



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para estabelecer a proibição de aumento de preços e do corte de planos e seguros privados de assistência à saúde durante a pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para estabelecer a proibição de aumento de preços e do corte de planos e seguros privados de assistência à saúde durante a pandemia de Covid-19.

Art. 2º Acrescente-se o artigo 15-A e seus parágrafos à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:

Art. 15-A Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), fica suspenso todo e qualquer aumento de preços para os contratos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para o ano de 2020 ou até o fim do período de calamidade pública, o que vier por último.

§ 1º Fica suspenso o corte do acesso aos serviços aos consumidores por falta de pagamento na situação e contratos referidos no *caput*, sendo igualmente vedada a cobrança dos valores vencidos.

§ 2º Retomadas das cobranças, deverá ser oferecida aos consumidores dos contratos que trata o *caput* a opção de parcelamento em, no mínimo, 6 (seis) parcelas mensais, sendo vedada a atualização monetária e cobrança de juros e multas.

§ 3º Os efeitos econômicos e financeiros da suspensão do reajuste de que trata o *caput* não podem ser considerados em quaisquer revisões, ordinárias ou extraordinárias, posteriores ao fim do período de suspensão.

§ 4º Poderão ser concedidos descontos em caso de



* C D 2 0 4 9 8 3 9 4 6 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

decretação de calamidade pública.

§ 5º Para os novos consumidores, é proibida a exigência de período de carência para todo e qualquer tratamento ou serviço médico hospitalar necessário para o tratamento da infecção por coronavírus (Covid-19) ou de moléstias dela advindas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

A Constituição Federal, em seu art. 1º, eleva à condição de fundamento da República a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos, em qualquer situação, que deverão ser respeitados e garantidos os meios e recursos para que tal fundamento seja preservado.

Aplicando as lições aprendidas até o momento com a pandemia do coronavírus, tornaram-se indispensáveis para as pessoas em geral e às que se encontram em situação de isolamento social, questão de sobrevivência, literalmente, o acesso aos bens e serviços médico-hospitalares.

O presente projeto busca ampliar a garantia de acesso aos consumidores que já possuem plano de saúde, ao mesmo tempo em que detalha os meios para saldar eventuais valores não pagos quando do fim da pandemia.

Some-se, também, a vedação de exigência de período de carência para os novos consumidores de planos de saúde no que tange aos tratamentos necessários para sua sobrevivência em casos de infecção pelo coronavírus (Covid-19).

Ressalte-se que as próprias operadoras de planos de saúde já manifestaram concordância com a manutenção de preços durante a pandemia, como se lê nas seguintes matérias: “Plano de saúde: associações de operadoras recomendam suspensão de reajuste dos contratos por 90 dias” (<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/plano-de-saude-associacoes-de-operadoras-recomendam-suspensao-de-reajuste-dos-contratos-por-90-dias-24378443>), “Reajuste dos planos de saúde será adiado durante quarentena” (<https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/04/reajuste-dos-planos-de-saude-sera-adiado-durante-quarentena.shtml>), “Entidades recomendam suspensão de reajustes em seguros e planos de saúde” (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/17/entidades-recomendam-suspensao-de-reajustes-em-seguros-e-planos-de-saude.htm>), “Planos de saúde adiam reajustes durante quarentena” (<https://www.brasil247.com/economia/planos-de-saude-adiam-reajustes-durante-quarentena>) e “Entidades privadas de saúde pedem à ANS congelamento de preço dos planos por três meses” (<https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/entidades-privadas-de-saude-pedem-ans-congelamento-de-preco-dos-planos-por-tres-meses.html>).

Noutro giro, registrando a essencialidade dos planos de saúde para quem pode a eles se filiar e **o alívio que podem garantir ao SUS no período da pandemia**, sempre é de boa memória que é dever constitucional e legal do Estado tomar as medidas



* C D 2 0 4 9 8 3 9 4 6 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **WELITON PRADO**
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

necessárias para a garantia da saúde e do bem-estar de toda a população. Destarte são necessárias e essenciais medidas variadas ao enfrentamento da calamidade.

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas suportadas pelas famílias, trabalhadores e pequenos empresários, é de extrema urgência que seja garantido o acesso aos planos de saúde.

Por fim, as medidas de proteção aos consumidores, ainda que durante a decretação de calamidade, têm caráter igualmente preventivo, pois garantirão a sobrevivência digna durante e após a cessação da pandemia evitando repiques de transmissão de eventual contaminação.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG
Vice-Líder na Câmara dos Deputados



* C D 2 0 4 9 8 3 9 4 6 3 0 0 *